



LEI Nº 1013 DE 08 DE OUTUBRO DE 2002.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PAGAR DÉBITO JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS MEDIANTE DAÇÃO EM PAGAMENTO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, SR^a **ELIZABETHE DE PAULA PEREIRA ALMEIDA**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao pagamento de parte do débito da municipalidade junto ao INSS, através de dação em pagamento do imóvel territorial urbano, resultante do desmembramento de área maior, pertencente a municipalidade, medindo 1.250,00 mts² (Um mil duzentos e cinquenta metros quadrados), matriculado sob nº 7811 no Cartório de Registro de Imóveis local, dentro das seguintes divisas e confrontações: ao **Norte**: limita-se com a área remanescente; ao **Sul**: Frente para a Rua General Amaro Bittencourt; ao **Leste**: limita-se com a área remanescente; e a **Oeste**: limita-se com área remanescente.

Artigo 2º - O valor da referida dação, será apurado em avaliação técnica posterior.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1009 de 22 de agosto de 2002.

Miranda-MS, 08 de outubro de 2002.

ELIZABETHE DE PAULA P. ALMEIDA
Prefeita Municipal